

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI, — Aracaju, Sexta-feira, 27 de Agosto de 1937 — NUM. 916

## PODER JUDICIARIO

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAO N. 92

Vistos e examinados estes autos de recurso criminal *ex-officio*, em que é recorrente o dr. juiz de direito da 4ª vara desta capital e recorrido Ulysses Leite de Andrade, accordam, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

I. O recorrido foi denunciado como incurso nas penas do artigo 305 da Consolidação das Leis Penaes e condenado no grão medio do art. 303 da citada Consolidação — a sete meses e quinze dias de prisão celllular, pelo facto seguinte, relatado na denuncia.

“No dia 15 de Julho de 1935, o menor José Tavares, de 9 annos de idade, bastante conhecido do denunciado e frequentador de sua casa, tirou de uma gaveta a quantia de mil e quatrocentos (1\$400), de cuja importancia gastara somente cem réis com a compra de um pão, sendo, em seguida, pegado pelo denunciado que, apesar de conhecer o estado mental do menor, portador de molestia incuravel que o torna imbecil, conduziu a infeliz creança á sua casa, delle denunciado e ahí sendo, com uma taca, praticou barbaramente os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.”

O juiz da formação da culpa, para guardar a pena, reconheceu a agravante da superioridade em força (Consolid., art. 39 § 5º) e a attenuante do exemplar comportamento anterior (art. 42, § 9º).

Passando em julgado a sentença condemnatoria, a requerimento do procurador do réu, lhe foi concedida a liberdade provisoria (*sursis*) pelo mesmo juiz que recorreu *ex-officio* para esta segunda turma.

II. Torna-se essencial, para a concessão desse favor legal, como um dos seus requisitos, não ter o delinquente revelado caracter perverso (Consolid. cit. art. 51).

Ora, na pratica do delicto por que responde o acusado, revelou absoluta falta de piedade por uma criatura digna de compaixão, sem levar em conta a sua tenra idade e, sobretudo, o seu estado mental, offendendo-a cruelmente, por motivo, aliás, sem importancia.

Certo, é permittida a correccão domestica, moderada; mas não tinha o acusado, pessoa extranha, autoridade para castigar o menor e com tal deshumanidade.

O seu procedimento não autoriza a concessão do excepcional favor que solicitou.

Nada importá o seu anterior procedimento que determinou a attenuante reconhecida.

O que está demonstrado é que, na pratica do crime pelo qual foi condemnado, revelou mau character e, por isso, não é digno do beneficio pretendido.

Custas *ex-lege*.

Aracaju, 29 de Maio de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

L. Loureiro Tavares, relator

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

### Summario da Côrte de Appellação do Estado

TURMA CIVIL

SESSÃO DE 26-8-1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima.

### Distribuição

Sob a presidencia do senhor desembargador Dantas de Britto, por impedimento do senhor desembargador Gervasio Prata.

Appellação civil n. 20|937 — Riachuelo — Appellante, d. Joana Esther de Oliveira Barretto; appellado, Theophilo de Freitas Barretto. — Relator sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso, por se ter declarado impedido o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

### Passagem

Appellação civil n. 16|937 — Itabaiana — Appellantes, Francisco José dos Santos e sua mulher; appellado, Antonio Pereira de Andrade. — Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

### Publicação

Appellação civil n. 15|1937 — Propriá — Appellante, o dr. juiz de direito da 2ª comarca; appellado, A. M. Callado.

— Appellação civil n. 10|937 — Aracaju — Appellante, d. Emilia de Barros França; appellado, Luciano França Nabuco, representado por seu pae Oswaldo Nabuco.

### EXPEDIENTE

#### Carta recebida

Do gerente da Revista Forense do Rio de Janeiro — communicando a remessa dos fasciculos da mesma revista referentes a este anno aos senhores desembargadores Gervasio Prata, Zacharias Carvalho, Loureiro Tavares e pedindo desculpas da omissão occorrida.

#### Officio expedido

Exmo. sr. dr. Governador do Estado: — Venho reiterar a v. excia. as providencias do seu Governo para que as publicações do “Diario da Justiça” se façam nos termos doCodigo da Organização Judiciaria, que assim estabelece:

“Art. 436. O “Diario Official” manterá, sob o titulo “Diario da Justiça”, uma secção especial para a publicação de todo o expediente do Superior Tribunal e dos juizes da 1ª comarca e tudo quanto relativo ao serviço da justiça”.

O dever que a isso me impelle resulta expresso deste dispositivo outro do mesmoCodigo:

“Art. 256. E' da competencia do presidente do Superior Tribunal de Justiça:

XXV — Dirigir a publicação dos trabalhos do Tribunal no “Diario da Justiça” anexo ao “Diario Official”, e as separatas que julgar necessarias”.

Assignalo a v. excia. que a direcção desta Côrte não conseguiu ainda traduzir em realidade aquelle mandamento de lei. Os meus antecessores consumiram esforços nesse sentido e agora os mesmos esforços se renovam em mim, com o mesmo empenho por que foi por elles cuidado o assumpto.

Considero oportuno justificar a v. excia. a necessidade de cumprimento da ordenação legal transcripta no seu texto.

E' que as sentenças representam authenticos decretos do Poder Judiciario, na mesma igualdade em que são os decretos do Poder Executivo e os actos do Poder Legislativo. Como taes precisam ser conhecidos não só das pessoas que a ellas interessam, apesar de haver para estas outro meio de direito, assim como todos os órgãos da justiça e tambem pelo publico. Não se prescinde da sua publicidade, attendendo, finalmente, que ellas significam actos publicos do direito emanados de um poder do Estado.

As demais publicações, como sejam as actas, o expediente, ou separatas, não se legitimam menos do que aquellas.

As primeiras são registos do que se passa nas sessões da Côrte.

Os segundos constituem elementos informativos do movimento della.

Ora, a falta de taes publicações, no seu devido tempo, tem dado lugar a que os interessados se dêem ao trabalho de virem, em pessoa, saber qual o estado de suas causas, quaes as designadas para julgamento e as que já foram julgadas. O mesmo se reflecte nos demais órgãos da justiça, juizes, advogados e membros do ministério publico, que têm incidido, ás vezes, em praticas divergentes, pela razão de estarem ainda na ingorancia das decisões proferidas pela Corte. Até por telegramma se ha consultado com a Corte se pronunciou neste ou naquelle caso.

Tudo isso por falta de publicidade!

Nem as publicações se marcam pela sua abundancia ou copiosidade.

Ao contrario, tem-se procurado reduzi-las ao mais summario possível, por isso mesmo.

Em quanto assim é, outras repartições, simplesmente repartições, accusam em dia, ou quaes em dia, os seus expedientes e ás vezes com materia dispensavel.

Ahi vem, em proximo, o funcionamento do legislativo, com as suas publicações, e, a julgar-se pelos precedentes, mais aggravada ficará a situação sacrificado, como sempre, dentre todos, a Corte de Appellação.

Chega a parecer que o "Diario da Justiça", creado para a publicação de *tudo o expediente do Superior Tribunal de Justiça e dos juizes da 1ª comarca e tudo quanto relativo ao serviço da Justiça*; nem mais existe ou foi supprimido.

Até officios da actualidade, mandados immediatamente publicar, não dão signal de existencia no jornal que é da justiça, como fossem os que dirigi ao presidente da Ordem dos Advogados, ao procurador geral do Estado e ao secretario da Justiça, dispondo sobre providencias concernentes a interesses da justiça!

Do que venho de expor, com a maior sinceridade, não vejo em que imprescindível mais se torne a justificativa do meu reclamo. Se dei a este o desenvolvimento que ahi está não foi senão para mostrar a procedencia della, pondo v. excia. ao corrente da verdade, como tenho feito, de modo que por esse meio, com conhecimento da causa, e não por breve solicitação fique v. excia. ao alcance do que

se trata e, portanto, nas melhores condições de providenciar sobre o assumpto, expedindo á Imprensa Official as ordens que se dignar necessarias á normalidade desse estado de coisas.

E' o que me cabe externar, com todo o respeito, ao governo de v. excia.

Com os meus protestos de consideração.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O senhor desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado enviou, hontem, ao sr. Ministro da Justiça o seguinte telegramma:

"Official — 104 — Venho mais uma vez solicitar vossencia material votação eleições Janeiro proximo necessaria antecedencia, fim evitar atropello preparo folhas votação, que, feitas ultima hora, seguem secções eleitoraes nomes trocados, inçadas erros toda especie, difficultando votação e apuração. Em telegrammas anteriores communiquei vossencia especie quantidade material eleições preciso, tendo enviado relação detalhada com officio n. 430, de 8 do mês passado. Rogo tambem vossencia mandar providenciar urgente reitessa seguintes materias: cincoentas urnas e cincoenta gabinetes indevassaveis, pedidos telegramma sete maio, nove Junho, materias esses tambem constantes relação annexa officio acima citado; archiva aço para guarda fichario eleitoral pedidos treze e quinze Abril, vinte quatro Maio e nove Junho, bem como em officio dezesseis de Abril e cinco Maio, todos corrente anno; modelos nove, nove a, nove b e 14 pedidos telegramma dezesseis mês fluyente; livros padronizados qualificações e inscripções pedidos telegramma dezoze Agosto corrente; trezentos resmas papel almasso, ou importancia equivalente, para processos eleitores multados motivo não terem votado ultimas eleições esta Região, pedidas urgentemente telegramma vinte e três mês passado. Em outros telegrammas tornei sciente vossencia importancia necessaria não só material eleição, como para pagamento transporte urnas e gabinetes, montagem e desmontagem destes, refeições mesarios e turmas apuradoras, gratificação funcionarios e outras diversas despesas. Attenciosas saudações. — (a) Dantas de Britto, presidente Tribunal Eleitoral Sergipe.

## TRIBUNAL DO JURY

### EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283, do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 5 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, no Palacio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes: —

José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, Jose Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira, Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Passado aos vinte e quatro de Agosto de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do jury o escrevi.

Innocencio A. de Menezes Lins.

### EDITAL

O dr. José Dantas Fontes, juiz de direito da 2ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que, pelos commerciantes Brittos & Cia., es-

tabelecidos nesta cidade, foi requerida a este Juizo a sua habilitação como credor retardatario da fallencia de João dos Santos Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado no "Diario da Justiça" do Estado, a fim de que dentro do prazo de 20 dias, os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, ao mesmo tempo que, faz sciente a todos, que o requerimento dos credores, acompanhados das declarações de que trata o artigo 82, da lei de fallencias, respectivos documentos, informações do curador do fallido e parecer do liquidatario, se acham em cartorio á disposição dos interessados, para serem examinados. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos vinte um dias do mês de Agosto de 1937. Eu, José Onias de Carvalho, escrivão, que escrevi. — (a) José Dantas Fontes, juiz de direito. Era o que se continha em dito edital, e dou fé.

Propriá, 21 de Agosto de 1937.

José Onias de Carvalho,  
escrivão.

(Reg. 964 — 3 vezes).

## Juizo Municipal do termo de São Paulo, da 5ª comarca do Estado

O doutor João Lancelloti, juiz municipal do termo de São Paulo, da 5ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que deste noticia tiverem e interessar possa, que transferiu as suas audiencias ordinarias, das quintas-feiras para os sabbados, ás onze horas, no salão principal, no edificio da Prefeitura Municipal desta cidade. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de Maio de 1937. Eu, Dario Fer-

reira Nunes, escrivão do 1º officio que o escrevi.

João Lancelloti.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Cclendo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, em sessão de 18 do corrente, resolveu que os eleitores abaixo mencionados ficam com o direito do voto suspenso emquanto permanecerem nas fileiras do Exercito: Irineu Fagundes de Mello, titulo n. 1.330; João da Cruz, titulo n. 1.491; José Grigorio dos Santos, titulo n. 1.496; João da Silveira Carvalho, titulo n. 1.563; Liozorio Agostinho, titulo n. 2.042; Jacques de Mattos Telles, titulo n. 2.465; Agnello José dos Santos, titulo n. 2.539; José Linhares Filho, titulo n. 2.547; Audalio Valladão, titulo n. 2.715; Paulo de Carvalho Telles, titulo n. 2.773; Fernando Caitano dos Santos, titulo n. 2.988; Antonio Alves de Oliveira, titulo n. 3.080; José Raymundo dos Santos, titulo n. 3.107; Antonio Vicente Ferreira, titulo n. 3.350; Felizardo José dos Santos, titulo n. 3.168; Gelio de Azevedo Telles, titulo n. 3.834; Honorio Alves da Silva, titulo n. 3.905; Francisco Pereira de Aragão, titulo n. 4.371; Epaminondas Alves dos Santos, titulo n. 6.985 e Moyses Alves dos Reis, titulo n. 6.085, sendo este ultimo eleitor inscripto na Região da Bahia.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju, 20 de Agosto de 1937.

(a) Togo Albuquerque,  
director.